

Ata da 123ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Ao quinze horas e meia (15,30hs) do dia cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1.947), na sala das sessões,

sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Alcides Pereira e comparecimento dos Exmos. Srs.: Desembargador Alencar Araújo, Des. Cláudio Bandeira da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Lobo de Resende Filho, José Vale Pereira e do Dr. Praxina da Regional Eleitoral. Prof. Alfredo Mendes Júnior, foi declarada aberta a sessão. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Apriégio Ribeiro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Expediente. Foram apresentados em mesa: 1) Radiograma do juiz Eleitoral de Tecanba consultando se não obstante ter sido adiada a apuração de três (3) urnas do município por excesso de sobrecartas, cuja confirmação depende do confronto das segundas vias das folhas de rotação requisitadas a este Tribunal, poderão ser proclamados e diplomados os eleitos com o resultado já obtido, mesmo, digo, salientando que se forem apuradas as urnas o resultado poderá ser grandemente modificado. Responderam que o juiz deve esperar a chegada das folhas de rotação para fazer a apuração definitiva. 2) Consulta do juiz Eleitoral de Alto Rio Dore sobre a eleição de juiz de Paz e seus suplentes. Resolheram renovar ao juiz a circular sobre o assunto. 3) Telegrama do juiz Eleitoral de Passos comunicando que o Sr. João de Paula e Silva é o biscaia do P.S.D. e do P.T.B. junto àquela eleição. Ficaram cientes. 4) Consulta do juiz Eleitoral de São João Del Rei sobre se na hipótese de ser tomada em reparado a rotação de

uma urna deve a junta invalidar apenas os votos para um dos cargos e computar os demais ou se deve excluir do computo geral todos os votos da urna e, se nesse caso, devem os candidatos ser diplomados com exclusão dos votos que a junta invalidou em de todos os votos da urna apurada em separado. Responderam que, feita a apuração em separado e decorrido o prazo para recurso voluntário, a urna e os documentos que a ela pertencem devem ser remetidos a este Tribunal, haja ou não interposição de recurso. A votação referida não deve ser computada para o fim de serem diplomados os candidatos. 5) Comunicação do juiz Eleitoral de Andrelândia de que a fúlelê quízo, em cumprimento à decisão deste Tribunal, tem determinado o imediato fornecimento de provas para instrução de recursos das decisões, digo, de suas decisões. Ficaram cientes. 6) Informação do juiz Eleitoral de São Francisco sobre o resultado da apuração do dia 4 do corrente. Declararam-se cientes. 7) Telegrama do juiz Eleitoral de Barangola pedindo a designação do juiz de elevar municipal para que instale as câmaras eleitorais de Dirino e Espira Feliz. Resolveram responder que a instalação das câmaras eleitorais só pode ser prevenida pelo juiz Eleitoral da zona a que pertencem os municípios. 8) Radiograma do juiz Eleitoral de Leopoldina consultando se os elitos precisam provar fuitação com o serviço

militar para poderem ser empossados. Responderam que não há necessidade. 9) Telegrama do juiz Eleitoral de Bomba comunicando que, por motivo de moléstia de que foi acometido subitamente, passou o cargo ao seu substituto legal, e pedindo permissão para enviar as urnas à comarca de Ulbá, afim de ser terminada a apuração. Resolueam: 1) comunicar ao juiz em exercício que ele deve, com as devidas cautelas, enviar as urnas e os documentos de eleição ao juiz Eleitoral da zona de Ulbá; 2) comunicar a este juiz a resolução do Tribunal, acrescentando que ele, como substituto legal, deve fazer a apuração; e 3) comunicar essa mesma resolução ao Dr. Chefe de Polícia, para que sejam tomadas as necessárias providências de cautela e resguardo das urnas, e bem assim <sup>das urnas em providências tomadas</sup> ao juiz Eleitoral de Bomba, Dr. Alberto de Oliveira Andrade. 10) Ofício do Dr. Chefe de Polícia comunicando as providências que foram tomadas em atenção ao pedido constante do ofício n.º 3.646, de 1.º do corrente, deste Tribunal. Ficaram cientes e mandaram arquivar. - Julgamento - Pelo Excmo. Dr. Des. José Alcides Pereira foram relatado: Recurso n.º 1.261 - Recorrente: Partido Republicano - Recorrida: Junta Apuradora da zona de concessão do eletor Perito. Deam provimento, para se fazer a apuração, aos recursos interpostos pelo Augusto Batista Costa e Silva e pelo Delegado do P.R., e consideraram prejudicado o recurso do P.S.D. Consulta n.º 2.247, do juiz Eleitoral de Clunias. Responderam que o afuero eleitoral referido de vale a autenticidade. - J. Feire

ne ser remetido ao Arquivo Público do Estado. Pelo Exmo. Sr. Des. Alencar Araujo foram relatados: Consulta nº 2.248, do juiz Eleitoral de Leopoldo. Responderam que o consulente deve observar o disposto no artigo 40 das Constituições. Representação nº 341, da União Democrática Nacional de Belo Horizonte. Indeferiram o pedido por não estar suficientemente instruído. Pelo Exmo. Sr. Dr. Cláudio Bândido da Rocha foram relatados: Recurso nº 1.243. Recorrente: Partido Social Democrático - Recorrido: juiz Eleitoral de Boicaiuva. O Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento. Dívida nº 76. Suscitante: 8ª Junta Apuradora da 18ª Zona de Belo Horizonte. Não tomaram conhecimento, por não ser caso de dívida. Representação nº 340, da União Democrática Nacional. Adiaram o julgamento a pedido do Dr. Sebastião de Souza e a requerimento do Dr. Leão, digo, Antônio Leão mandaram anexar os autos ao recurso nº 1.322. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Recurso nº 1.244. Recorrente: Partido Republicano - Recorrido: União Democrática Nacional de Santa Luzia. Negaram provimento. Dívida nº 82 - Suscitante: Junta Apuradora da zona de São Gotardo. Julgaram em parte procedente a dívida para anular a rotação para juiz de 8ª Zona. Pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Leão de Resende Filho foram relatados: Recurso nº 1.305. Recorrente: Partido Republicano - Recorrido: Junta Apuradora de Simãoia. Resolveram não

homologar a desistência, contra o voto do Dr. Sebastião de Souza, e negar provimento ao recurso. Representação nº 339, da União Democrática Nacional de Belo. Horizonte. Não conheçam do pedido, por ser inoportuno. Consulta nº 2.249, do juiz Eleitoral de Leopoldina. Não tomaram conhecimento por ser caso concreto. O Exmo. Sr. Dr. José Vale Ferreira relator: Diária nº 85. Suscitante: Junta Apuradora de Bina Duarte. Julgaram procedente para anular a votação e mandaram remeter os autos ao Dr. Promotor Regional. - Distribuição de processos - Des. José Alcides: Recursos ns. 1.272, 1.273 e 1.248 e a Diária nº 19; Des. Alencar Araújo: Recursos ns. 1.249, 1.266 e 1.276; Dr. Eládio Rocha: Recursos ns. 1.251, 1.461 e anexo 1.259, 1.322 e anexo de nº 1.328 e representação nº 340; Dr. Sebastião de Souza: Recurso ns. 1.257, 1.264 e 1.279; Dr. Antônio Leão: Recursos ns. 1.274, 1.277 e 1.280; Dr. José Vale Ferreira: Recursos nºs 1.262, 1.268 e 1.269. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Des. Presidente encerra a sessão. Para constar, foi lida a presente ata. Supra do Juiz Juiz e Tribuna, Secretário de Mesa.

José Alcides